



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 5004402-86.2019.4.03.6100 / 22ª Vara Cível Federal de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA, RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE, GISELE MATHEUS
AGNELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE - SP173066

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE - SP173066

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE - SP173066

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, JAIR MESSIAS BOLSONARO

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido de tutela provisória de urgência, para que este Juízo determine ao Presidente da República do Brasil que se abstenha de exigir ou recomendar a comemoração do início do regime militar, todo dia 31 de março, proibindo, ainda, que as Forças Armadas realizem qualquer comemoração nesse sentido ou que incluam tal data em seus calendários festivos.

Entretanto, a União Federal informou a existência da Ação Popular n.º 1007656-44.2019.401.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, que foi distribuída anteriormente à presente ação (aquela foi distribuída dia 26/03/2019, às 04:56 e esta no mesmo dia, porém às 14:41:46), que possui a mesma relação jurídica, mesmo pedido (abstenção de realizar e/ou ordenar comemorações referentes à implantação do Regime Militar no Brasil) e causa de pedir

Dispõe o art. 55, caput, do CPC que duas ou mais ações são conexas quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. O art. 55, § 1º, por seu turno, prevê que os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, evitando-se, com isso, decisões conflitantes, sendo que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo (art. 59, CPC).

Assim, reconheço a conexão entre o presente feito e a Ação Popular n.º 1007656-44.2019.401.3400, nos termos dos artigos 55 e 59, do Código de Processo Civil, o que impõe a reunião dos processos, a fim de se preservar a coerência das decisões judiciais.

Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à 6ª Vara Federal do Distrito Federal.

Intime-se.

SÃO PAULO, 27 de março de 2019.

